



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Acrescenta o § 2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º-A:

“Art. 3º

.....
.....

§2º-A Enquanto estiver vigente a declaração de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, fica assegurado ao empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente, nos termos do art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o pagamento de benefício no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, na hipótese de declarar que não foi convocado para a prestação de serviços a partir do reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.” (NR)

Art. 2º O empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente de que trata o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) faz jus ao programa do seguro-desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20520.51819-65



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o saldo de vagas referentes ao trabalho intermitente foi de 143 mil entre novembro de 2017 e dezembro de 2019. O trabalho intermitente está previsto no art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo sido criado na Reforma Trabalhista proposta na gestão de Michel Temer.

A modalidade prevê que o trabalhador assina um contrato de trabalho, mas não tem renda assegurada, esperando o empregador convocá-lo para trabalhar determinado número de horas. Sua remuneração será correspondente ao número de horas trabalhadas.

Segundo estudo do DIEESE, com base em dados de 2018, 43% dos vínculos intermitentes tinham remuneração inferior a um salário mínimo e 11% não tiveram renda. Os dados demonstram a precariedade do trabalho intermitente.

Diante da pandemia do coronavírus, a situação desses trabalhadores se agravará, uma vez que não deverão ser convocados pelos empregadores e ficarão sem qualquer renda. Para garantir uma renda básica aos trabalhadores com vínculo intermitente, a proposta prevê que, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, eles terão direito a um salário mínimo enquanto perdurar o estado de calamidade pública, desde que declarem que não foram convocados para a prestação de serviços a partir do reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

O PL também prevê que o empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente de que trata o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) faz jus ao programa do seguro-desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 6 de fevereiro de 2020.

Caso os 143 mil trabalhadores com vínculo intermitente demandassem o benefício, o custo seria de R\$ 448 milhões por três meses. Em estado de calamidade, a União fica dispensada de cumprir o resultado primário,



SF/20520.51819-65



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

viabilizando a proposta do ponto de vista fiscal. Ademais, a proposta pode ser implementada por meio de crédito extraordinário, que não é contabilizado no teto de gastos.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/20520.51819-65